



PARECER AG/CI_CI Nº 0836/2025

ÓRGÃO CONCEDENTE:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE
BENEFICIÁRIO:	SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDÊNCIA – COLÉGIO SANTA ROSA
OBJETO:	OFERTAR ESCOLINHAS DE BASE NA MODALIDADE BASQUETE FEMININO 12 (DOZE) VAGAS
INSTRUMENTO:	TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024
NÚMERO DA PARCELA:	08/10
VALOR TOTAL	R\$ 15.000,00
VALOR DA PARCELA:	R\$ 1.500,00
DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	24/02/2025

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em obediência ao disposto no art. 46 da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), trata-se de manifestação do Controle Interno acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos para organização da sociedade civil (OSC), mediante termo de colaboração sob o regime jurídico de parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.721/2017.

Dessa forma, verifica-se que a prestação de contas está constituída pelas duas fases previstas no inciso XIV do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014: **a)** apresentação das contas, de responsabilidade da OSC; e **b)** análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública.

2. ANÁLISE

A presente análise foi conduzida em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Instrução Normativa N.TC-33/2024 e no Termo de Colaboração nº 02/2024, firmado com a Sociedade Paranaense Divina Providência – COLÉGIO SANTA ROSA.

A avaliação dos documentos apresentados na prestação de contas foi formalizada por meio da Nota de Conferência em anexo, pela qual foram examinados os requisitos mínimos exigidos para a adequada comprovação da aplicação dos recursos concedidos, nos termos do Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-33/2024, bem como os documentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesse sentido, cada item analisado foi classificado como regular, regular com ressalvas ou irregular, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação pertinente.



3. CONCLUSÃO

Em consonância com o art. 46, §1º, alínea “a” da Instrução Normativa N.TC-33/2024 do TCE/SC, o órgão de Controle Interno deve manifestar-se acerca da prestação de contas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pelo órgão concedente.

Após a análise dos documentos apresentados, verificou-se que tanto o parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria quanto o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação concluíram pela regularidade da prestação de contas.

O Controle Interno, ao examinar a prestação de contas, registrou ressalvas na Nota de Conferência anexa, porém, considerando que tais apontamentos não comprometem a comprovação da aplicação dos recursos, manifesta-se pela **REGULARIDADE** da prestação de contas, sem prejuízo de eventuais e posteriores verificações pelo TCE/SC.

Nos termos do art. 46, §1º, alínea “b” da Instrução Normativa N.TC-33/2024, após a emissão do parecer do controle interno, o processo de prestação de contas deve ser submetido à autoridade administrativa competente para pronunciamento, documento pelo qual o dirigente máximo da entidade ou a autoridade de nível hierárquico equivalente atesta ter tomado ciência das análises realizadas e, caso sejam constatadas deficiências ou irregularidades, formaliza as medidas adotadas para sua regularização.

Solicita-se, por fim, que o gestor da parceria dê ciência deste parecer à OSC e destaca-se que o presente documento não elide e nem respalda possíveis irregularidades não identificadas durante a análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lages, 16 de abril de 2025.

CAROLINE
PINHEIRO
PRESOTTO:105476
47948

Assinado de forma digital
por CAROLINE PINHEIRO
PRESOTTO:10547647948
Dados: 2025.04.17
15:18:24 -03'00'

CAROLINE PINHEIRO PRESOTTO
Controladora Interna



Documento assinado digitalmente
GABRIELA DIEL GOMES LOPES
Data: 17/04/2025 11:24:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA DIEL GOMES LOPES
Agente Administrativo

MILENE CRISTINA BORGES ZANETTE
Auditora-Geral do Município e Controladora Interna

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTA DE CONFERÊNCIA PARA TERMOS LEI 13.019/2014

Processo: 0210/2025
Convênio: Termo de
Parcelas: 10
Valor Parcela: 1.500,00
Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE
Responsável: Tyrone Machado
Beneficiário: Sociedade Paranaense Divina
Responsável Beneficiário: Aldori Antonio Oldra
Nota de Empenho: 3025/2024

Código	Descrição
001	Processo de concessão dos recursos (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, Anexo VI, I) Avaliação: Regular
002	Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, Anexo VI, II) Avaliação: Regular
003	Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, Anexo VI, III) Avaliação: Regular
004	Borderô discriminando as receitas e respectivas despesas, no caso de projetos também financiados com outras fontes de recursos (municipais, estaduais, federais, patrocínio privado, cobrança de ingressos, taxa de inscrição, venda de estandes ou similar), demonstrando sua reversão para o projeto beneficiado ou em finalidades públicas previamente definidas no termo de ajuste (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, Anexo VI, IV) Avaliação: Não se Aplica
005	Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.) (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, Anexo VI, V) Avaliação: Regular
006	Extratos bancários da conta corrente vinculada, com a movimentação completa do período (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, Anexo VI, VI) Avaliação: Regular
007	Extrato da aplicação financeira, com o rendimento líquido (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, Anexo VI, VII) Avaliação: Regular
008	Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, Anexo VI, VIII) Avaliação: Regular
009	Guia de recolhimento e comprovante de depósito de saldo não aplicado, se for o caso (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, Anexo VI, IX) Avaliação: Regular
010	Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, Anexo VI, X) Avaliação: Regular
011	Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, Anexo VI, XI) Avaliação: Não se Aplica
012	Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da sua execução (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, Anexo VI, XII) Avaliação: Regular
013	Termo de aceitação definitiva do objeto (Anexo II, item 23 da Lei Estadual nº 18.676/2023); Avaliação: Regular
014	Termo de aceitação definitiva do objeto (Anexo II, item 23 da Lei Estadual nº 18.676/2023); Avaliação: Regular
031	Apresentação da prestação de contas e todos os atos que dela decorram em plataforma eletrônica, permitindo a

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTA DE CONFERÊNCIA PARA TERMOS LEI 13.019/2014

- visualização por qualquer interessado (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 65)
- Observações:** Verificou-se que somente o termo de colaboração e dados das notas fiscais, da nota de empenho e da ordem de pagamento estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Lages.
<<https://transparencia.betha.cloud/#/JP1JIWRjAUCFj1ig2sonQ==/consulta/17031/detalhe/32:35:17874>>
- Avaliação:** Ressalva
- 032 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 66, I)
Avaliação: Regular
- 033 Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 66, II)
Avaliação: Regular
- 034 Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 66, Parágrafo único, I)
Avaliação: Não se Aplica
- 035 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 66, Parágrafo único, II)
Avaliação: Regular
- 036 Parecer técnico de análise de prestação de contas emitido pelo gestor da parceria (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 67)
Avaliação: Regular
- 037 Prestação de contas no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 69)
Avaliação: Regular
- 038 A conta bancária deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão “Subvenção”, “Auxílio” ou “Contribuição” e do nome da unidade concedente (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, art. 33)
Avaliação: Ressalva
- 039 Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos à concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, art. 34, Parágrafo único)
Avaliação: Regular
- 040 Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, art. 39, § 1º)
Avaliação: Ressalva
- 041 Os documentos fiscais relativos a combustíveis, a lubrificantes e a consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante (IN N.TC-33/2024 - TCE/SC, art. 36, § 3º)
Avaliação: Não se Aplica

Lages(SC), 16 de Abril de 2025

Milene Cristina Borges Zanette
Auditora-Geral do Município e Controladoria Interna

CAROLINE PINHEIRO
PRESOTTO:10547647
948

Assinado de forma digital por
CAROLINE PINHEIRO
PRESOTTO:10547647948
Dados: 2025.04.17 15:18:48
-03'00'

Caroline Pinheiro Presotto
Controladora Interna